

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 132/2024

Autoria: RODRIGO DA SILVA SANTOS

Caldas Novas, GO, 8 de Outubro de 2024

Institui o WhatsApp e a Internet como canais oficiais de comunicação para o agendamento de consultas médicas na rede de saúde pública do município de Caldas Novas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o uso da plataforma de mensagens WhatsApp e da Internet como canais oficiais de comunicação para o agendamento de consultas e procedimentos médicos na rede pública de saúde do município de Caldas Novas.

Art. 2º O serviço será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá disponibilizar:

I - Um número exclusivo para o atendimento via WhatsApp, identificado de forma clara e acessível à população.

II - Um sistema de agendamento online, por meio de site ou aplicativo, que permita o agendamento de consultas e procedimentos médicos diretamente pela internet.

III - Um sistema de atendimento automatizado com inteligência artificial (chatbot), que funcione tanto no WhatsApp quanto na plataforma online, capaz de fornecer informações e direcionar o paciente para o agendamento, com a opção de atendimento humano para casos específicos ou urgentes.

IV - Ferramentas de segurança da informação e privacidade de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade das informações médicas e pessoais dos pacientes.

Art. 3º O agendamento via WhatsApp e Internet incluirá:

I - Consultas de atenção primária (unidades básicas de saúde e centros de especialidades);

II - Consultas de especialidades médicas ofertadas pela rede pública municipal;

III - Agendamentos de exames e outros procedimentos realizados na rede pública de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas de divulgação em locais estratégicos e através de meios de comunicação para informar a população sobre a disponibilização desses serviços e as instruções de uso.

Art. 5º A implementação do sistema deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Facilidade de uso e acessibilidade para diferentes perfis de usuários, especialmente idosos e pessoas com deficiência;

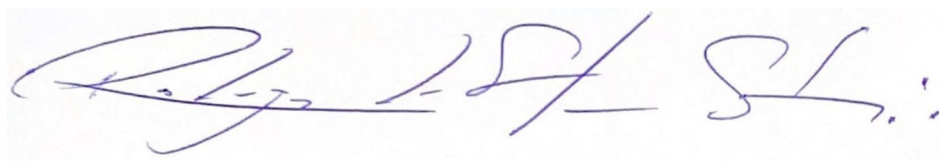
II - Treinamento contínuo dos profissionais responsáveis pelo atendimento humano e pela manutenção dos sistemas online;

III - Monitoramento constante para avaliação da eficiência dos serviços e realização de adequações necessárias.

Art. 6º A utilização do WhatsApp e da Internet para o agendamento de consultas e procedimentos não exclui os demais meios já existentes, como o atendimento presencial, telefônico ou através de plataformas digitais previamente implementadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, prazo necessário para as adequações tecnológicas e operacionais.



Vereador Professor Rodrigo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa modernizar e facilitar o acesso aos serviços de saúde pública do município de Caldas Novas, ampliando as formas de comunicação para o agendamento de consultas e procedimentos médicos. Além da já popular plataforma WhatsApp, a internet, por meio de sites ou aplicativos específicos, será mais uma ferramenta à disposição dos cidadãos.

O uso combinado de WhatsApp e Internet permite maior flexibilidade e eficiência no atendimento, reduzindo filas e otimizando o tempo de espera para os pacientes. A inclusão digital é reforçada por estas alternativas, que buscam atender a todos os perfis de usuários, com atenção especial para a acessibilidade e facilidade de uso.

Além disso, a proposta está alinhada à Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a segurança e a privacidade das informações pessoais e médicas dos cidadãos, contribuindo para a modernização e eficiência do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.